



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 388

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12.09.07

Proposição
Medida Provisória nº 388, de 05.09.07.

autor
DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 2º da MP nº 388, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adotar para o trabalho em feriados os mesmos critérios utilizados para o trabalho aos domingos. Veja que para o trabalho aos domingos não é necessário autorização em convenção coletiva de trabalho.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 12/09/2007 às 18:14
 Consuelo / Mat. 42978

PARLAMENTAR

[Assinatura manuscrita]

